

**De:** "André Carvalho" <andre@planosenharia.com.br>  
**Para:** "csl seinfra" <csl.seinfra@salvador.ba.gov.br>  
**Cc:** "Leandro Andrade" <leandro@planosenharia.com.br>  
**Enviadas:** Quarta-feira, 4 de outubro de 2017 11:35:25  
**Assunto:** ENC: Esclarecimento Licitação SEINFRA No 002/2017 - Concorrência SEINFRA No 001/2017

RE-TRANSMISSÃO.

FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO.

**De:** André Carvalho [mailto:andre@planosenharia.com.br]  
**Enviada em:** segunda-feira, 2 de outubro de 2017 16:23  
**Para:** 'csl.seinfra@salvador.ba.gov.br' <csl.seinfra@salvador.ba.gov.br>  
**Cc:** 'leandro@planosenharia.com.br' <leandro@planosenharia.com.br>  
**Assunto:** Esclarecimento Licitação SEINFRA No 002/2017 - Concorrência SEINFRA No 001/2017

Prezados(as) Senhores(as),

Vimos através deste consultar se no caso de consórcio entre empresas, a comprovação de Capital Social registrado ou Patrimônio Líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação pode ser o somatório do Capitais Sociais e Patrimônio Líquido das Licitantes?

Agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

**André Carvalho**  
Diretor  
[+55 71 9 9989-2519](tel:+5571999892519) | [andre@planosenharia.com.br](mailto:andre@planosenharia.com.br)

Av. Luiz Tarquínio, 1904, sala 102, MAG Empresarial  
Lauro de Freitas - BA. CEP 42700-000  
[+55 71 3379-4587](tel:+557133794587) | [www.planosenharia.com.br](http://www.planosenharia.com.br)

Prezados

Quanto ao seu questionamento, informamos que o julgamento da qualificação econômico-financeira para empresas reunidas em consórcio, se dará conforme o art. 33, inciso III da Lei Federal 8.666/93.

Att.

Comissão de Licitação - SEINFRA